

Instrumento particular de distrato de SOCIEDADE ALTERNATIVA

- 1ª). RAUL SEIXAS, brasileiro, casado, C.I. residente a
 INSTITUTO PEDRO MELO - BAHIA- nº nesta Cidade, é PAULO
 LO COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, CPF. nº..... residente à
 nesta Cidade, fundaram, com personalidade jurídica e na melhor forma de direito, a sociedade civil "SOCIEDADE ALTERNATIVA", tendo os mesmo como único sócio-fundadores e responsáveis, com a finalidade de promover espetáculos teatrais, seminários, programas de televisão, filmes, edição de livros, enfim, promoções culturais e artísticas em geral, desde que de alto nível.
- 2ª). O referido instrumento foi registrado em 17 de janeiro de 1974, sob o nº 35.669, no livro A-15, no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas nesta Cidade;
- 3ª). A sociedade, entretanto, não chegou a funcionar, motivo por que não tem bens, nem direitos, enfim, patrimônio, tampouco dívidas de qualquer espécie e livros sociais;
- 4ª). Isto posto e na melhor forma de direito, pela presente resolvem seus socios, em plena comunhão de pontos-de-vista, distratar a sociedade, ficando o sócio PAULO COELHO DE SOUZA com direito exclusivo ao uso da denominação SOCIEDADE ALTERNATIVA, a qual se absterá o outro sócio, vedado a ele o seu emprego sob qualquer modalidade.
- 5ª). E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, devendo o original ser levado a registro para fins de cancelamento no competente Cartório.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1974